



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA – SAAEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, em observância ao art. 30, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração Indireta.

Art. 2º O Servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno do SAAEI, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores, com objetivo de executar as atividades de controle, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos orçamentários e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAEI, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III – alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI – organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

VII – elaborar e submeter ao Diretor do SAAEI, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

IX – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

X – verificar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XI – realizar minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria;

XII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

XIII – executar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será constituído por 01 (um) servidor do quadro efetivo do SAAEI, nomeado por Portaria expedida pelo Diretor, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 4º O responsável pelo Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e as previstas nesta Lei Complementar, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do SAAEI, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 5º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Art. 6º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno, de forma preventiva, concomitante ou posterior, dará ciência ao



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Diretor do SAAEI, conforme a ilegalidade for constatada, comunicará também ao responsável, a fim de que mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso da não tomada de providências pelo Diretor do SAAEI, para a regularização da situação apontada em até 30 (trinta) dias, ou da instauração de processo administrativo para apurar a irregularidade, caso haja necessidade, o Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 7º No apoio ao Controle Externo o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a promoção trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – acompanhar e verificar as contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Diretor do SAAEI.

Art. 9º São garantias do servidor que integrar o Sistema de Controle Interno:

I – independência funcional para o desempenho das atividades no SAAEI;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do integrante do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o integrante do Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com as exigências das normas legais.

§ 3º O Servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

III – recebimento de uma gratificação à razão de 30% (trinta por cento), calculada com base no salário bruto do servidor, incidindo os descontos legais, tais como contribuição para a seguridade social (INSS), recolhimento fundiário (FGTS) e imposto de renda enquanto recebida, a qual não se incorporará ao salário do servidor quando deixar de exercer a função de controlador interno.

§ 1º A designação da função para o exercício do Sistema do Controle Interno caberá unicamente ao Diretor do SAAEI, cuja nomeação dar-se-á somente entre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, preferencialmente, com formação nas áreas contábil ou direito.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função de Controlador Interno, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;
- c) tiverem sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- d) possuírem parentesco com o Diretor do SAAEI, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Art. 10. Responderá solidariamente ao Ordenador da Despesa o membro do Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o membro tiver manifestado por escrito ao Diretor do SAAEI ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providência ao tomar conhecimento das ilegalidades.

Art. 11. O relatório de gestão fiscal será assinado conjuntamente pelo Diretor do SAAEI, Contador e pelo Controlador Interno.

Art. 12. O Sistema de Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação.

Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 14. Ao integrante do sistema de Controle Interno deverá ser oportunizada a participação em cursos, seminários, palestras e demais eventos destinados à especialização e à qualificação profissional para o desempenho da função de Controlador Interno.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A existência do Sistema de Controle Interno, formalmente constituído, não exime nenhum empregado do SAAEI, inclusive o Diretor, da observância das normas Constitucionais e legais aplicadas à administração pública, no desempenho dos serviços.

Art. 16. Caberá ao Diretor do SAAEI promover a nomeação do empregado que irá desempenhar a função de Controle Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – quanto ao inciso III, do art. 9º, a partir de 1º de janeiro de 2021;

II – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 29 de setembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete